



## Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Barra do Garças no Estado do Mato Grosso

---

Inquérito Civil nº 1.20.004.000033/2019-90

### Edital de Convocação de Audiência Pública nº 01/2020

O **Ministério Público Federal**, no interesse do Inquérito Civil nº 1.20.004.000033/2019-90, por meio do Procurador da República ao final assinado, nos termos dos arts. 109, I e 127 da Constituição Federal e do art. 6º, XIV, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei Complementar nº 75/93, tendo em vista a necessidade de solução eficiente do procedimento em epígrafe;

**Considerando** que o Estado Brasileiro, conforme menção preambular da Carta de 1988, foi instituído e destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

**Considerando** que é competência da justiça federal as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal atuem como autoras, rés, assistentes ou oponentes(CF/88, art. 109, inciso I);

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos, bem como dos serviços de relevância pública, tendo em vista os direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, LC 75/93);

**Considerando** que a Lei Complementar nº 75/93 estabelece que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, considerados, dentre outros, os fundamentos e princípios a legalidade, a

impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, inciso I, “h”);

**Considerando** que, nos termos da Resolução nº 82/12, as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o *Parquet* no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

**Considerando** que a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF);

**Considerando** que, para além do texto normativo, a norma se realiza *in concreto*, de forma que, nesse sentido, a força normativa da Constituição se impõe, havendo que se invocar a *vontade de constituição*<sup>1</sup>, de todos aqueles que a vivenciam, em nítido processo público<sup>2</sup>, para a plenitude de sua efetividade;

**Considerando** que compete à União, nos termos da legislação vigente, a administração do Sistema Federal de Viação, que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes (art. 5º, Lei nº 12.379/11);

**Considerando** que a União exercerá suas competências relativas ao Sistema Federal de Viação, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante concessão, autorização, arrendamento a empresa pública ou privada ou parceria público-privada (art. 6º, incisos II e III, Lei nº 12.379/11);

**Considerando** que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é a autarquia da União responsável pela manutenção e restauração das rodovias federais.

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Frabis Editor, 1991, p. 07.

<sup>2</sup> É para onde apontou Peter Häberle, com sua teoria da democracia cidadã e dos intérpretes da Constituição da sociedade aberta. **A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Frabis Editor, 1997, p. 38.

**Considerando** que o DNIT tem por objetivo implementar a política de infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais;

**Considerando** que são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento (art. 6º, inciso I, CTB);

**Considerando** a necessidade de se vislumbrar o ordenamento jurídico em uma unidade sistêmica, em relação de recíproca coerência, com ápice na Norma Maior;

**Considerando** os princípios da interpretação constitucional da força normativa, da concordância prática, da unidade, da máxima efetividade e da interpretação conforme à Constituição;

**Considerando** que realidade e Direito devem se condicionar reciprocamente na esteira de uma situação ótima;

**Considerando** a má trafegabilidade e o fluxo viário das rodovias no Estado de Mato Grosso, que ensejam recorrentes acidentes rodoviários;

**Considerando** a problemática do trânsito na BR-070, sobretudo nos horários de grande tráfego de caminhões, mesmo com o funcionamento normal do semáforo;

**Considerando** que, com relação aos limites de velocidade nos trechos de perímetro urbano e a situação fática existente no local, são pontos da rodovia que apresentam potencialidade de acidentes em razão do grande fluxo de veículos;

**Considerando** a disposição de que os atos de improbidade administrativa podem se enquadrar como aqueles que importam enriquecimento ilícito (art. 9º, da Lei nº 8429/92), que causa causam prejuízo ao erário (art. 10º, da Lei nº 8.429/92) ou que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11, da Lei nº 8.429/92);

**Considerando** o inteiro teor do Ofício nº 10/2019/DELO8-MT/SRPRF- MT

expedido pela Polícia Rodoviária Federal, principalmente a informação de que a referida instituição se encontra com baixo efetivo de pessoal, o que acarreta dificuldade em fiscalizar o trânsito;

**Considerando** a necessidade de regularização do presente, perquirição do passado e prevenção do porvir;

**RESOLVO**

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para promover o debate entre o Ministério Público Federal, autoridades públicas, entidades particulares, movimentos sociais, órgãos direta ou indiretamente envolvidos com questões relacionadas ao solucionamento dos fatos descritos nos autos do referido inquérito civil e demais cidadãos a fim de *“analisar a viabilidade de implantação do projeto viário de retornos e rotatórias na BR-070, bem como, possíveis soluções para a melhoria do tráfego no trecho localizado nas proximidades do Barra Center Shopping”*.

Como disciplina da audiência pública, **DETERMINO**:

I – A audiência pública será realizada no **dia 18 de março de 2020**, às **13 horas**, no auditório desta Procuradoria da República (Av. Salomé José Rodrigues, n. 49, em frente ao Hotel Odara, Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT. Tel: (66) 3401-2577).

II – A audiência será aberta às 13h, horário local, pelo Procurador da República Guilherme Fernandes Ferreira Tavares, que presidirá e coordenará os trabalhos, e seguirá acronologia a seguir:

- a. Abertura dos trabalhos: 10 minutos;
- b. Manifestação do Público inscrito: 15 minutos, para cada inscrito;
- c. Manifestação e considerações finais: 1 hora;
- d. Encerramento: 17 horas.

III – Os períodos acima designados poderão ser adequados de acordo com a dinâmica dos debates desenvolvidos durante a audiência pública.

IV – A participação na audiência pública será garantida mediante inscrição prévia por meio do e-mail: <http://www.protocolo.mpf.mp.br>, de acordo com a capacidade física do local designado, informando-se, no ato de inscrição: nome completo, profissão, entidade ou órgão público eventualmente vinculados, documento de identidade, CPF, endereço em que reside, telefone, e-mail e se deseja manifestar-se oralmente nos debates.

V – Excepcionalmente, poderá ser admitido o ingresso de participantes não inscritos, no momento da realização da audiência pública, caso haja vagas disponíveis, de acordo com a capacidade física do local designado e à discricionariedade do Procurador da República.

VI – Poderá ser concedido espaço para manifestação de participantes não inscritos previamente, de acordo com a disponibilidade de tempo dos trabalhos e à discricionariedade do Procurador da República.

VII – Providencie-se a expedição de convites às representações locais, aos órgãos públicos, aos movimentos sociais, às entidades particulares e a todos os demais interessados, dando-se ampla divulgação, especialmente às seguintes:

- a. Secretário de Obras do Município de Barra do Garças/MT, *Sr. Agvailton Alves Junior*;
- b. Comandante da Polícia Militar de Barra do Garças/MT, *Sr. Flavio Pereira Diniz*;
- c. Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Barra do Garças/MT, *Sr. Cristiano José Da Silva*;
- d. Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, *Sr. Orlando Fanaia Machado*;
- e. Superintendente do Barra Center Shopping, *Sr. Bernardo Gonçalves Mendes*;
- f. Comandante Regional do Corpo de Bombeiros de Barra do Garças/MT, *Sr. Tenente Coronel BM Danilo Cavalcante Coelho*;
- g. Representante da Associação dos lojistas do Barra Center Shopping;
- h. Representante dos Comerciantes lindeiros ao Barra Center Shopping;

VIII - Publique-se o presente Edital no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Município de Barra do Garças/MT, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Unidade, com antecedência mínima de 10 dias úteis, na forma do artigo 3º da Resolução nº. 82, de 29/02/2012, alterada pela Resolução nº. 159, de 14 de fevereiro de 2017.

IX – Encaminhe-se à Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República em Mato Grosso para divulgação do evento pelos meios que promovam maior conhecimento do público interessado.

Barra do Garças-MT, *na data da assinatura eletrônica.*

*Assinado eletronicamente*

**GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES**  
**Procurador da República**